# Diário Oficial




# Município de Ipuã

Terça-feira, 25 de maio de 2021

Ano III | Edição 261A

# MUNICÍPIO DE IPUÃ


**PODER EXECUTIVO DE IPUÃ** 3
**Atos Administrativos** 3
**Despacho** 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

## PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

**Atos Administrativos** | **Despacho**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

### DESPACHO

*"Valendo-se dos princípios gerais da Administração Pública, em especial da autotutela dos autos administrativos percebe-se que na verdade a decisão anterior de suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2020 de 23/12/2020 deve ser revogada visto que a inexistência de tempo hábil para o procedimento e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é causa de prorrogação com fundamento no Art. 141. Caput da Lei 3886/2017, mesmo porque inexiste qualquer tipo de nulidade em relação ao acusado em sua defesa, além de o prazo de 90 dias se tratar de causa de prorrogação e não suspensão. Revogo portanto a suspensão anterior e determino a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 16 de Abril de 2021. Publique-se a presente decisão. Ipuã (SP), 25 Maio de 2021.RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA – Prefeito Municipal"*

Ipuã-SP, 25 de Maio de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ**
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

## DESPACHO

*"Valendo-se dos princípios gerais da Administração Pública, em especial da autotutela dos autos administrativos percebe-se que na verdade a decisão anterior de suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2021 de 22/02/2021 deve ser revogada visto que a inesxistência de tempo hábil para o procedimento e conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é causa de prorrogação com fundamento no Art. 141. Caput da Lei 3886/2017, mesmo porque inexiste qualquer tipo de nulidade em relação ao acusado em sua defesa, além de o prazo de 90 dias se tratar de causa de prorrogação e não suspensão. Revogo portanto a suspensão anterior e determino a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 22 de Maio de 2021. Publique-se a presente decisão. Ipuã (SP), 25 Maio de 2021.RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA – Prefeito Municipal"*

Ipuã-SP, 25 de Maio de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
**PREFEITO MUNICIPAL**